

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Foto Sport — Digital Imaging, S. A., NIF 500011290, Endereço: Rua de Santa Catarina, 677-683, Santo Ildefonso, Porto, 4000-454 Porto

Administrador de Insolvência: Dr. Vítor Manuel Ribeiro Moreira de Almeida, Endereço: Rua do Almada, 152-3.º Sala 1 e 2, 4050-031 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, por despacho proferido em 03-11-2010, foi deferida a decisão da Assembleia de Credores, em que foi aprovado o Plano de Insolvência.

N/Referência: 1402554

03-11-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

303895618

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### Aviso (extracto) n.º 23086/2010

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se cessado o procedimento concursal comum,

aberto por aviso n.º 1417/2010, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 14, de 21 de Janeiro de 2010, para a ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Conselho Superior de Magistratura, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, dada a falta de acordo na negociação do posicionamento remuneratório com o único candidato aprovado constante da lista unitária de classificação final.

28 de Outubro de 2010. — O Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, *José Manuel Bravo Serra*.

203899174

### Despacho (extracto) n.º 17057/2010

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 28 de Outubro de 2010, no uso de competência delegada.

Foi o Exmo. Juiz Desembargador do Tribunal da Relação do Porto: Dr. Ângelo Augusto Brandão Moraes, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilamento.

Lisboa, 03 de Novembro de 2010. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

203903766



# PARTE E

## ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

### Despacho n.º 17058/2010

#### Normas para a realização do acto público de defesa da dissertação e do trabalho de projecto bem como da tese de doutoramento por tecnologia audiovisual

Tornando-se necessário proceder à identificação e definição de regras de utilização de tecnologia audiovisual, vulgo videoconferência, nos actos de apreciação e discussão pública de mestrado e doutoramento, respectivamente defesa da dissertação, do trabalho de projecto e da tese de doutoramento, e nos termos do disposto nos artigos 26.º alínea *l*) e 38.º alínea *i*), do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, o Conselho Científico aprovou em 12 de Outubro de 2010 o seguinte normativo, que agora homologa:

#### Artigo 1.º

##### Regras sobre a admissibilidade de meio audiovisual

Mantendo-se o carácter público do acto de defesa é, excepcionalmente, possível o recurso e utilização de tecnologia audiovisual — videoconferência, para realização e concretização de tal acto, nas seguintes situações:

- 1) No ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:
  - a*) Impossibilidade de deslocação do candidato devidamente justificada e fundamentada;
  - b*) Impossibilidade de deslocação de um ou mais elementos do júri, com excepção do seu presidente, devidamente justificada e fundamentada.

- 2) No ciclo de estudos conducente ao grau de doutor:
  - a*) Impossibilidade de deslocação de um ou mais elementos do júri, com excepção do seu presidente, devidamente justificada e fundamentada. No entanto, é obrigatória a presença de, pelo menos, três elementos do júri no local de realização das provas.

#### Artigo 2.º

##### O pedido

O pedido formulado nos termos do artigo anterior é dirigido ao reitor:

- a*) Pelo candidato no caso da impossibilidade de deslocação;

- b*) Pelo presidente do júri no caso da impossibilidade de deslocação de elemento ou elementos do júri.

#### Artigo 3.º

##### Requisitos dos meios técnicos

1 — A tecnologia audiovisual a utilizar deve obrigatoriamente permitir a comunicação interactiva entre dois ou mais participantes separados fisicamente, através da transmissão sincronizada de áudio, dados e vídeo em tempo real, com integral respeito pelo cumprimento dos requisitos mínimos de débitos e perdas.

2 — A utilização da videoconferência deverá possibilitar o visionamento e audição da apresentação do candidato caso este recorra a projecção ou utilize outro meio, bem como da respectiva discussão com os elementos do júri.

#### Artigo 4.º

##### Local e custos associados

1 — O local para a realização do acto público de defesa da dissertação e do trabalho de projecto bem como da tese de doutoramento por tecnologia audiovisual, quando solicitado pelo candidato, será objecto de acordo entre as partes.

2 — Nos termos do número anterior os custos e os actos associados à utilização de tecnologia audiovisual para realização do acto público são da inteira responsabilidade do candidato, nomeadamente: reserva e aluguer de espaço, reserva e aluguer de equipamento, pagamento de recursos humanos afectos, etc.

#### Artigo 5.º

##### Duração das provas públicas

1 — O acto público de defesa da dissertação e do trabalho de projecto terá a duração prevista para o correspondente ciclo de estudos não sofrendo qualquer alteração pela utilização de tecnologia audiovisual.

2 — No entanto, e sempre que o sistema não esteja operacional, por caso fortuito ou de força maior não imputável aos intervenientes, e desde que inferior a trinta minutos, será efectuado um acerto no tempo global do acto.

3 — Se no dia e hora previsto para a realização do acto público não for possível, no prazo máximo de trinta minutos a contar do início do acto, garantir os meios técnicos audiovisuais especificados no artigo anterior será marcado novo dia e hora a comunicar por escrito.